



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.357

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.820, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º

§ 1º

III - a Controladoria-Geral do Estado.
.....” (NR)

“Art. 3º

I - revogado;
.....

XV - Secretaria de Estado da Retomada.” (NR)

“Art. 5º

I -

c) revogado;
.....

V - o monitoramento e a avaliação dos atos normativos legais e infralegais por meio de sistema de gestão normativa, com a utilização dos mecanismos previstos na alínea “b” do inciso I e no inciso II deste artigo, além da elaboração dos instrumentos necessários à sua implementação.
.....” (NR)

“Art. 7º

I -

c) a coordenação e a integração das ações governamentais;
.....

VIII - a produção e a sistematização de informações sobre aspectos socioeconômicos, divisão administrativa e territorial do Estado de Goiás e, ainda, sobre documentação geográfica e cartográfica do território goiano;

IX - a gestão integrada dos projetos e das ações prioritários do Governo.”(NR)

“Art. 11. Ao Conselho de Governo, presidido pelo Governador do Estado ou por substituto por ele indicado e integrado pelo Procurador-Geral do Estado, pelos Secretários de Estado da Administração, da Casa Civil, da Economia, da Secretaria-Geral da Governadoria e pelo Chefe da Controladoria-Geral do Estado, compete assessorar o Governador do Estado na formulação de diretrizes de ação governamental.

§ 1º O Conselho de Governo poderá contar com Câmaras Temáticas criadas em ato do Chefe do Poder Executivo estadual, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais cujas competências ultrapassem o escopo de apenas uma Secretaria.

§ 2º As Câmaras Temáticas mencionadas no § 1º deste artigo poderão constituir Comitês-Executivos com os objetivos de desenvolver suas ações executivas, bem como de estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos.” (NR)

“Art. 19.

I -

e) a alienação de bens de domínio público estadual;

II - a privatização, a supervisão e o acompanhamento das liquidações de empresas estatais;

XI - manifestar nos contratos de gestão com as organizações sociais, nos termos de parceria com as organizações da sociedade civil de interesse público e nos contratos de terceirização que envolvam pessoal, em relação ao controle das despesas com pessoal e à gestão de servidores do Poder Executivo cedidos às respectivas entidades.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo observarão as normas e as orientações da Secretaria de Estado da Administração para as atividades pertinentes a organização administrativa, modernização, pessoal, compras governamentais, licitações e contratos, além de gestão do patrimônio e dos serviços públicos.” (NR)

“Art. 23.

XI - a elaboração e o acompanhamento do planejamento estratégico;

XII - revogado;
.....” (NR)

“Art. 38.

I - a formulação e a execução das políticas estaduais de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

IX - revogado;

X - a formulação das diretrizes para o planejamento do setor de minas; e

XI - a coordenação, a orientação e a supervisão dos projetos que tratem de parceria público-privada (PPP), concessão, permissão de uso ou exploração de bens e serviços públicos estaduais.” (NR)

“Art. 39.

VII - revogado.

Parágrafo único. O Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços, que possui a função de estabelecer as diretrizes para o fomento dos projetos de industrialização, comércio e serviços, obedece às regras que seguem:

I - é composto pelos seguintes Secretários de Estado:

a) de Indústria, Comércio e Serviços, na função de Presidente;

b) da Administração;

c) de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

d) de Desenvolvimento e Inovação;

e) da Economia;

f) do Governo; e

g) de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - os Secretários de Estado, em suas ausências ou impedimentos, devem designar seus representantes; e

III - caberá ao Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços:

a) avaliar e aprovar os projetos de parcerias público-privadas, concessão, permissão de uso ou exploração de bens e serviços públicos estaduais e outras parcerias de interesse do desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás;

b) opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas; e

c) coordenar e operacionalizar, direta ou indiretamente, os processos de:

1. concessão, cessão, autorização ou permissão de serviços públicos de competência estadual;

2. terceirização de atividades governamentais julgadas relevantes pelo Chefe do Poder Executivo; e

3. aprovação das propostas de investimentos.” (NR)

“Art. 42.

I -

g) revogado;

IV - revogado.” (NR)

“Art.43.

VIII - revogado;
” (NR)

“Art. 43-A. À Secretaria de Estado da Retomada compete:

I - a formulação e a execução das políticas públicas estaduais de:

a) mobilização social para a retomada do emprego, do empreendedorismo, da escolaridade e de investimentos que reorganizem o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social;

b) defesa e promoção do emprego e da renda;

c) formação, qualificação e capacitação de pessoas visando ao emprego;

d) atividades relacionadas com economia criativa, arranjos produtivos locais e cooperativismo; e

e) fomento e fortalecimento ao micro e ao pequeno empreendedor e às atividades artesanais;

II - a supervisão, a coordenação, o acompanhamento e o controle da implantação de projetos de relações do trabalho;

III - a promoção da educação profissional nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a gestão e a organização metodológica dos Colégios Tecnológicos, para a retomada de escolaridade e formação profissional; e

IV - o diagnóstico da demanda profissional dos setores produtivos do Estado e o mapeamento de áreas vulneráveis nas cidades goianas que precisem retomar o desenvolvimento econômico.” (NR)

“Art. 43-B. Integra a estrutura básica da Secretaria de Estado da Retomada o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CTER.” (NR)

“Art. 65. Às Câmaras Temáticas, vinculadas ao Conselho de Governo, nos termos do § 1º, do art. 11 desta Lei, competem:

I - a elaboração de pareceres técnicos, recomendações e propostas a serem submetidos ao Conselho de Governo;

II - a deliberação sobre as matérias colocadas sob sua competência pelo Conselho de Governo ou por definição em regulamento específico;

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	 <p>abc AGÊNCIA BRASIL CENTRAL</p> <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663 www.abc.go.gov.br</p>	<p>Diretoria</p> <p>Sofia Bezerra Coelho Da Rocha Lima Presidente</p> <p>Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz Diretora de Gestão Integrada</p> <p>Marco Aurélio Vigário Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
---	---	--



III - a coordenação da elaboração, do exame e da aprovação, em caráter preliminar, dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

IV - o estabelecimento da política orçamentária, o exame e a aprovação da proposta de execução orçamentária de órgãos, entidades e fundos, tendo em vista os limites das previsões de receitas projetadas pela Secretaria de Estado da Economia;

V - a fixação das cotas financeiras trimestrais a serem observadas pelos órgãos, pelas entidades e pelos fundos, de acordo com as disponibilidades do Tesouro Estadual;

VI - o exame e a aprovação das propostas de créditos adicionais e dos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo que impliquem aumento de despesa ou que excedam as cotas aprovadas;

VII - o exame e a aprovação da celebração de contrato, convênio, acordo e ajuste que versem sobre o repasse de recursos ordinários do Tesouro Estadual;

VIII - o pronunciamento sobre a contratação de operações de crédito, o financiamento de inversões financeiras e a concessão de garantia fidejussória ou real dos órgãos da administração direta, bem como das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista; e

IX - a execução de outras atribuições a serem conferidas pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Regulamento próprio irá dispor sobre a constituição e o funcionamento das Câmaras Temáticas." (NR)

"Art. 67-A. Serão preferencialmente ocupados por servidores titulares de cargo de provimento efetivo ou titulares de emprego público permanente dos seguintes órgãos e entidades:

I - na Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes:

- a) a Gerência de Custos e Orçamento de Obras;
 - b) a Gerência de Medição de Manutenção;
 - c) a Gerência de Medição de Obras Cíveis;
 - d) a Gerência de Medição de Obras Rodoviárias;
 - e) a Gerência de Correição;
 - f) (VETADO);
 - g) a Gerência de Inspeção Financeira;
 - h) a Gerência de Execução Financeira; e
 - i) a Gerência de Execução Orçamentária;
- II - na Secretaria de Estado da Retomada:
- a) a Gerência de Planejamento e Finanças;
 - b) a Gerência de Apoio Administrativo e Compras Governamentais;
 - c) a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
 - d) a Assessoria Contábil;
 - e) a Gerência de Qualificação Profissional e Colégios Tecnológicos;
 - f) a Gerência de Arranjos Produtivos Locais; e
 - g) a Gerência de Parcerias e Convênios;

III - na Secretaria de Desenvolvimento e Inovação:

- a) a Gerência de Comércio Exterior;
- b) a Gerência de Governo Digital; e
- c) a Gerência de Compras Governamentais;

IV - na Secretaria de Estado da Administração:

- a) a Gerência de Convênios;
- b) a Gerência de Consignação e Benefícios ao Servidor;
- c) a Gerência de Recrutamento e Seleção; e
- d) a Gerência do Gasto com Pessoal em Contratos;

V - na Secretaria-Geral da Governadoria:

- a) a Gerência de Monitoramento de Projetos Sociais;
- b) a Gerência de Monitoramento de Projetos de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico;
- c) a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas; e
- d) a Gerência de Compras Governamentais;

VI - (VETADO):

a) (VETADO);

VII - na Controladoria-Geral do Estado, a Assessoria de Harmonização e Gestão Estratégica." (NR)

"Art. 68.

III -

c) revogado;

IV -

j) a Subsecretaria de Gestão Pública;

IX -

d) a Diretoria-Executiva do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - IMB;"(NR)

"Art. 79-A. Os contratos de gestão com as organizações sociais e os termos de parceria com as organizações da sociedade civil de interesse público serão aprovados pelos titulares dos órgãos integrantes da administração direta, após as manifestações da Procuradoria-Geral do Estado e das Secretarias de Estado da Economia e da Administração, esta última somente em relação ao controle das despesas com pessoal no âmbito dos contratos ou termos e à gestão de servidores do Poder Executivo cedidos às respectivas entidades." (NR)

Art. 2º Ficam introduzidas as seguintes modificações na organização administrativa do Poder Executivo estabelecida pela Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, para os órgãos e as entidades a seguir especificados:

I - fica criada a Secretaria de Estado da Retomada com a seguinte estrutura:

a) Gabinete do Secretário, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado, símbolo DAS-1, como unidade da estrutura básica;

b) Gerência da Secretaria-Geral, vinculada ao Gabinete do Secretário, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar;

c) Chefia de Gabinete, vinculada ao Gabinete do Secretário, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-4, como unidade da estrutura básica;

d) Procuradoria Setorial, vinculada ao Gabinete do Secretário, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Chefe, símbolo DAS-6, como unidade da estrutura básica;

e) Comunicação Setorial, vinculada ao Gabinete do Secretário, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Chefe, símbolo DAS-6, como unidade da estrutura básica;

f) Superintendência de Gestão Integrada, vinculada ao Gabinete do Secretário, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, como unidade da estrutura básica;

g) Gerência de Planejamento e Finanças, vinculada à Superintendência de Gestão Integrada, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar;

h) Gerência de Apoio Administrativo e Compras Governamentais, vinculada à Superintendência de Gestão Integrada, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar;

i) Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, vinculada à Superintendência de Gestão Integrada, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar;

j) Assessoria Contábil, vinculada à Superintendência de Gestão Integrada, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAI-3, como unidade da estrutura complementar;

k) Superintendência da Retomada, do Trabalho, do Emprego e da Renda, vinculada ao Gabinete do Secretário, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, como unidade da estrutura básica;

l) Gerência de Desenvolvimento de Áreas Vulneráveis, vinculada à Superintendência da Retomada, do Trabalho, do Emprego e da Renda, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar;

m) Gerência de Arranjos Produtivos Locais, vinculada à Superintendência da Retomada, do Trabalho, do Emprego e da Renda, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar;

n) Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho, vinculada à Superintendência da Retomada, do Trabalho, do Emprego e da Renda, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar;

o) Gerência de Mobilização para Emprego e Renda, vinculada à Superintendência da Retomada, do Trabalho, do Emprego e da Renda, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar;

p) Gerência de Parcerias e Convênios, vinculada à Superintendên-

cia da Retomada, do Trabalho, do Emprego e da Renda, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar;

q) Superintendência de Profissionalização, vinculada ao Gabinete do Secretário, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, como unidade da estrutura básica;

r) Gerência de Avaliações e Informações, vinculada à Superintendência de Profissionalização, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar;

s) Gerência de Qualificação Profissional e Colégios Tecnológicos, vinculada à Superintendência de Profissionalização, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar; e

t) 17 (dezessete) Diretorias de Colégios Tecnológicos, vinculadas à Superintendência de Profissionalização, com os respectivos cargos de provimento em comissão de Diretor de Colégio Tecnológico, símbolo DAID-10, como unidades da estrutura complementar, os quais se originam de transferência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, na forma da alínea "c" do inciso IV;

II - na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços:

a) a Gerência de Atração de Investimentos e Negócios, subordinada à Superintendência de Prospecção de Investimentos, passa a denominar-se Gerência de Projetos de Investimentos, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

b) fica extinta a Gerência de Avaliação de Programas de Desenvolvimento, subordinada à Superintendência de Prospecção de Investimentos, e o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1;

c) fica extinta a Gerência de Projetos para Áreas Vulneráveis, unidade da estrutura complementar, vinculada à Superintendência de Desenvolvimento Regional, e o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1;

d) a Gerência de Apoio ao Conselho de Investimentos, Parcerias e Concessões, vinculada à Superintendência de Desenvolvimento Regional, passa a denominar-se Gerência de Projetos de Concessões e Parcerias, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

e) a Gerência de Obras, vinculada à Superintendência de Desenvolvimento Regional, passa a denominar-se Gerência de Políticas de Obras de Desenvolvimento Regional, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

f) ficam criadas a Gerência de Apoio ao CDE/FCO e a Gerência de Financiamento e Microcrédito, unidades da estrutura complementar, subordinadas à Subsecretaria de Fomento e Competitividade, bem como os respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1;

g) a Superintendência do Produzir, Fomentar e FCO, então vinculada à Subsecretaria de Fomento e Competitividade, passa a denominar-se Superintendência dos Programas de Desenvolvimento, e mantêm-se inalterado o cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

h) fica extinta a Gerência Administrativa dos Conselhos de Desenvolvimento, unidade da estrutura complementar, vinculada à Supe-



rintendência do Produzir, Fomentar e FCO, e o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1;

i) ficam extintas a Superintendência do Banco do Povo, unidade da estrutura básica, a Gerência Administrativa do Banco do Povo, a Gerência de Operações e a Gerência da Rede Credenciada, unidades da estrutura complementar, bem como os respectivos cargos de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4 e de Gerente, símbolo DAI-1; e

j) ficam extintas a Subsecretaria de Empreendedorismo e Geração de Renda, a Superintendência de Empreendedorismo e Economia Criativa e a Superintendência de Geração de Emprego e Renda, a Gerência de Geração de Emprego, unidades da estrutura básica, e a Gerência de Fomento ao Empreendedorismo e Capacitação do Empreendedor, e a Gerência de Economia Criativa, Arranjos Produtivos Locais e Artesanato, e fica transferida a Gerência de Cooperativismo para a Secretaria da Retomada, vinculada à Superintendência da Retomada, do Trabalho, do Emprego e da Renda, sem prejuízo da investidura dos atuais ocupantes;

III - na Secretaria de Estado da Saúde:

a) fica transferida a subordinação da Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás e das respectivas unidades complementares, então vinculada ao Gabinete do Secretário, para a Subsecretaria de Saúde, e mantêm-se inalterados os cargos de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, e de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo da investidura dos atuais ocupantes;

b) fica transferida a subordinação da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás e das respectivas unidades complementares, então vinculada ao Gabinete do Secretário, para a Subsecretaria de Saúde, mantêm-se inalterados os cargos de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, e de Gerentes, símbolo DAI-1, sem prejuízo da investidura dos atuais ocupantes;

c) fica transferida a subordinação da Coordenação Regional de Unidade de Saúde, vinculada ao Gabinete do Secretário, para a Subsecretaria de Saúde, e mantêm-se inalterados os cargos de provimento em comissão de Coordenador Regional, símbolo DAID-2, sem prejuízo da investidura dos atuais ocupantes;

d) fica transferida a subordinação das Diretorias Gerais, Técnicas e Administrativas em todos os seus portes, vinculadas ao Gabinete do Secretário, para a Subsecretaria de Saúde, e mantêm-se inalterados seus cargos de provimento em comissão, os quais passam a se subordinar ao Subsecretário de Saúde, sem prejuízo da investidura dos atuais ocupantes;

e) a Gerência de Atenção Secundária e Terciária, vinculada à Superintendência de Atenção Integral à Saúde, passa a denominar-se Gerência de Atenção Secundária, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

f) a Gerência do Fundo de Enfrentamento às Drogas, vinculada à Superintendência de Políticas sobre Drogas e Condições Sociais Vulneráveis, passa a denominar-se Gerência de Atenção Terciária, sua subordinação é transferida para a Superintendência de Atenção Integral à Saúde, e mantêm-se inalterado o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1;

g) a Superintendência de Políticas sobre Drogas e Condições Sociais Vulneráveis passa a denominar-se Superintendência de Saúde Mental e Populações Específicas, e mantêm-se inalterados a subordinação e o cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

h) fica transferida a subordinação da Gerência de Cuidado a Populações Específicas, vinculada à Superintendência de Atenção Integral à Saúde, para a Superintendência de Saúde Mental e

Populações Específicas, e mantêm-se inalterado o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo da investidura do atual ocupante; e

i) a Gerência de Integração das Políticas, vinculada à Superintendência de Saúde Mental e Populações Específicas, passa a denominar-se Gerência de Saúde Mental, e mantêm-se inalterado o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

IV - na Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação:

a) a Gerência de Governo Eletrônico, vinculada à Superintendência de Sistemas e Inovação, passa a denominar-se Gerência de Governo Digital, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

b) fica extinta a Gerência de Inclusão Digital, unidade da estrutura complementar, vinculada à Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica, e o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1;

c) ficam transferidos 17 (dezessete) cargos de provimento em comissão de Diretor de Instituto Tecnológico de Goiás, unidade da estrutura complementar, símbolo DAID-10, para a Secretaria de Estado da Retomada, os quais passam a integrar a Diretoria de Colégios Tecnológicos, vinculada à Superintendência de Profissionalização, e ficam transformados em Diretor de Colégio Tecnológico, símbolo DAID-10;

d) a Diretoria de Instituto Tecnológico de Goiás, unidade da estrutura complementar, vinculada à Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica, passa a denominar-se Diretoria de Escola do Futuro, e 6 (seis) cargos de provimento em comissão de Diretor de Instituto Tecnológico de Goiás, símbolo DAID-10, passam a denominar-se Diretor de Escola do Futuro, símbolo DAID-10;

e) ficam extintas 5 (cinco) Secretarias de Instituto Tecnológico de Goiás, unidade da estrutura complementar, vinculada à Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica, com os respectivos cargos de provimento em comissão de Secretário de Instituto Tecnológico de Goiás, símbolo DAID-12;

f) a Secretaria de Instituto Tecnológico de Goiás, vinculada à Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica, passa a denominar-se Assessoria de Educação e Inovação Tecnológica, e 15 (quinze) cargos de provimento em comissão de Secretário de Instituto Tecnológico de Goiás, símbolo DAID-12, passam a denominar-se Assessor, símbolo DAID-12, mantendo-se inalterada a subordinação;

g) a Gerência de Gestão da Rede de ITEGOS, vinculada à Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica, passa a denominar-se Gerência de Gestão das Escolas do Futuro, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

h) fica extinta a Subsecretaria de Assuntos Metropolitanos, Cidades, Infraestrutura e Comércio Exterior, unidade da estrutura básica, vinculada ao Gabinete do Secretário, e o respectivo cargo de provimento em comissão de Subsecretário, símbolo DAS-2; e

i) a Superintendência de Políticas para Cidades e Infraestrutura e a Superintendência de Negócios Internacionais, bem como suas respectivas unidades complementares, vinculadas à Subsecretaria de Assuntos Metropolitanos, Cidades, Infraestrutura e Comércio Exterior, passam a subordinar-se ao Gabinete do Secretário, e mantêm-se inalterados os cargos de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, e de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo da investidura dos atuais ocupantes;



V - na Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes:

a) a Gerência de Comissão da Defesa Prévia, vinculada à Procuradoria Setorial, passa a vincular-se ao Gabinete do Presidente, e mantém-se inalterado o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;

b) a Gerência de Transportes e de Aeródromos, vinculada à Diretoria de Gestão Integrada, passa a denominar-se Gerência de Transportes, e mantém-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;

c) a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, vinculada à Diretoria Financeira, passa a denominar-se Gerência de Execução Financeira, e mantém-se inalterados o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura de sua atual ocupante;

d) a Diretoria de Planejamento, Estudos e Projetos de Obras, vinculada ao Gabinete do Presidente, passa a denominar-se Diretoria de Planejamento, e mantém-se inalterados o cargo em comissão de Diretor, símbolo DAS-4, e a subordinação, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;

e) a Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Rodoviárias, vinculada à Diretoria de Obras Rodoviárias, passa a denominar-se Gerência de Custos e Orçamentos de Obras e a vincular-se à Diretoria de Planejamento, e mantém-se inalterado o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;

f) a Gerência de Licitação, vinculada à Diretoria de Planejamento, Estudos e Projetos de Obras, passa a vincular-se à Diretoria de Gestão Integrada, e mantém-se inalterado o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;

g) a Gerência de Medição de Restauração e Pavimentação, vinculada à Diretoria de Manutenção, passa a denominar-se Gerência de Medição de Manutenção, e mantém-se inalterados o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;

h) a Gerência de Medição de Obras Cíveis e Cadastro e a Gerência de Planejamento e Projetos de Obras Cíveis, vinculadas à Diretoria de Obras Cíveis passam a denominar-se, respectivamente, Gerência de Medição de Obras Cíveis e Gerência de Projetos de Obras Cíveis, e mantém-se inalterados os cargos em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura de seus atuais ocupantes;

i) a Gerência de Gestão de Convênios e Contratos, vinculada à Diretoria Financeira, passa a denominar-se Gerência de Inspeção Financeira, e mantém-se inalterados o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura de seu atual ocupante;

j) fica criada a Gerência de Correição, vinculada ao Gabinete do Presidente, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar;

k) fica criada a Gerência de Governança Estratégica, vinculada ao Gabinete do Presidente, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar;

l) fica criada a Gerência de Execução Orçamentária, vinculada à Diretoria Financeira, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar;

m) fica criada a Gerência de Aeródromos, vinculada à Diretoria de Manutenção, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar; e

n) a unidade básica Assessor Especial de Assuntos Estratégicos passa a denominar-se Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos, e mantém-se inalterado o respectivo cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-4;

VI - na Secretaria de Estado da Administração:

a) a Subsecretaria de Administração e Desburocratização da Gestão Pública, vinculada ao Gabinete do Secretário da Administração, passa a denominar-se Subsecretaria de Gestão Pública, e mantém-se inalterados a subordinação e o cargo de provimento em comissão de Subsecretário, símbolo DAS-2, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

b) a Gerência de Modernização de Atendimento ao Cidadão, vinculada à Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, passa a denominar-se Gerência de Modernização e Qualidade de Atendimento ao Cidadão, e mantém-se inalterados a subordinação e o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

c) fica criada a Gerência de Convênios, unidade da estrutura complementar, vinculada à Superintendência de Gestão Integrada, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1; e

d) fica criada a Gerência do Gasto com Pessoal em Contratos, unidade da estrutura complementar, vinculada à Superintendência Central de Políticas Estratégicas de Pessoal, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1;

VII - na Controladoria-Geral do Estado:

a) a Subcontroladoria de Transparência, Controle Social e Ouvidoria passa a denominar-se Subcontroladoria de Governo Aberto e Participação Cidadã, e mantém-se inalterados a subordinação e o cargo de provimento em comissão de Subcontrolador, símbolo DAS-2, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

b) a Superintendência de Transparência passa a denominar-se Superintendência de Governo Aberto, e mantém-se inalterados a subordinação e o cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

c) a Gerência de Transparência Ativa passa a denominar-se Gerência de Acesso à Informação, e mantém-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1 e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

d) a Gerência de Transparência Passiva passa a denominar-se Gerência de Disseminação de Dados Públicos, e mantém-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante; e

e) a Superintendência de Controle Social e Ouvidoria passa a denominar-se Superintendência de Participação Cidadã, e mantém-se inalterados a subordinação e o cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

VIII - na Agência Goiana de Defesa Agropecuária, a Gerência de Laboratório de Análise de Sementes e Classificação Vegetal passa a denominar-se Gerência de Laboratório de Análise de Sementes, e mantém-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;



IX - na Secretaria de Estado da Cultura:

a) a Gerência de Museus, Centros Culturais e Galerias, vinculada à Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, passa a denominar-se Gerência de Museus, Bibliotecas, Instituto do Livro e Arquivo Histórico, e mantém-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

b) a Gerência do Instituto Goiano do Livro, vinculada à Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, passa a denominar-se Gerência de Fomento ao Audiovisual e Criatividade e a vincular-se à Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura, e mantém-se inalterado o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

c) a Gerência de Bibliotecas e Arquivos Históricos, vinculada à Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, passa a denominar-se Gerência de Inovação e Empreendedorismo Cultural e a vincular-se à Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura, e mantém-se inalterado o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

d) a Gerência de Gestão e de Eventos Culturais, vinculada à Superintendência do Centro Cultural Oscar Niemeyer, passa a denominar-se Gerência de Salas de Espetáculos e Gastronomia e a vincular-se à Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura, e mantém-se inalterado o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

e) a Gerência de Eventos Culturais, Artísticos e das Salas de Espetáculos, vinculada à Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura, passa a denominar-se Gerência de Eventos Culturais, Artísticos, Artes Visuais e Galerias, e mantém-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

f) fica extinta a Superintendência do Centro Cultural Oscar Niemeyer, unidade da estrutura básica, vinculada ao Gabinete do Secretário, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4; e

g) fica criada a Gerência de Convênios e Contratos, unidade da estrutura complementar, vinculada à Superintendência de Gestão Integrada, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1;

X - na Secretaria de Estado de Comunicação:

a) a Gerência de Sites e Redes Setoriais, vinculada à Superintendência de Mídias Digitais e Publicidade, passa a denominar-se Gerência de Conteúdos Digitais, e mantém-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante; e

b) a Gerência de Redes do Governo e Governador, vinculada à Superintendência de Mídia Digitais e Publicidade, passa a denominar-se Gerência de Redes do Governo, e mantém-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

XI - na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:

a) o Conselho Estadual de Trabalho passa a denominar-se Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CTER e fica transferido para a Secretaria de Estado da Retomada; e

b) ficam extintas a Superintendência do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, unidade da estrutura básica, a Gerência do Sistema Estadual de Emprego, a Gerência de Qualificação

Profissional e a Gerência de Relações Trabalhistas, unidades da estrutura complementar, vinculadas ao Gabinete do Secretário, com os respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e de Superintendente, símbolo DAS-4;

XII - na Agência Estadual de Turismo fica criada a Diretoria do Espaço Oscar Niemeyer, unidade da estrutura básica, vinculada ao Gabinete do Presidente, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-4;

XIII - ficam transferidas da Secretaria de Estado da Economia para a Secretaria-Geral da Governadoria, sem prejuízo da investidura de seus atuais ocupantes, as seguintes unidades administrativas, com os respectivos cargos de provimento em comissão:

a) Diretoria-Executiva do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - IMB, Diretor-Executivo, símbolo DAS-2;

b) Gerência de Estudos Socioeconômicos e de Avaliação de Políticas Públicas, Gerente, símbolo DAI-1;

c) Gerência de Dados e Estatísticas, Gerente, símbolo DAI-1;

d) Gerência de Estudos Macroeconômicos, Gerente, símbolo DAI-1; e

e) Gerência de Assessoramento Estratégico, Gerente, símbolo DAI-1;

XIV - na Secretaria de Estado da Educação:

a) a Gerência de Projetos Extracurriculares de Desporto Educacional, Arte e Educação e Educação Física, vinculada à Superintendência de Desporto Educacional, Arte e Educação, passa a denominar-se Gerência de Projetos Extracurriculares de Desporto Educacional e Educação Física, e mantém-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

b) a Gerência de Avaliação do Desenvolvimento das Aprendizagens, vinculada à Superintendência de Gestão Estratégica e Avaliação de Resultados, passa a denominar-se Gerência de Planejamento, Avaliação do Desenvolvimento das Aprendizagens e Resultados, e mantém-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

c) a Gerência de Orientação e Articulação das Coordenações Regionais, vinculada à Superintendência de Organização e Atendimento Educacional, passa a denominar-se Gerência de Orientação e Articulação das Coordenações Regionais e Alimentação Escolar, e mantém-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

d) a Gerência de Regularização, Funcionamento, Normas e Organização Escolar, vinculada à Superintendência de Organização e Atendimento Educacional, passa a denominar-se Gerência de Regularização e Normatização Escolar, e mantém-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

e) a Gerência de Qualificação Docente, vinculada ao Centro de Estudos, Pesquisa e Formação dos Profissionais da Educação, passa a denominar-se Gerência de Qualificação Docente e Acompanhamento de Prêmios Estaduais e Nacionais, e mantém-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

f) a Gerência de Modulação e Registros Funcionais, vinculada à Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, passa a denominar-se Gerência de Modulação de Servidores, e mantém-se

inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

g) a Gerência de Folha de Pagamento, vinculada à Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, passa a denominar-se Gerência de Folha de Pagamento e Registros Funcionais, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

h) a Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho do Servidor, vinculada à Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, passa a denominar-se Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho dos Servidores e Gestores Escolares, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

i) a Gerência de Captação e Acompanhamento da Execução de Recursos, vinculada à Superintendência de Planejamento e Finanças, passa a denominar-se Gerência de Programas e Recursos, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

j) fica criada a Assessoria de Acompanhamento e Execução de Recursos, unidade da estrutura complementar, vinculada à Superintendência de Planejamento e Finanças, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAI-1;

k) a Gerência de Compras e Patrimônio, vinculada à Superintendência de Gestão Administrativa, passa a denominar-se Gerência de Compras, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

l) a Gerência de Apoio e Acompanhamento de Processos, vinculada à Superintendência de Infraestrutura, passa a denominar-se Gerência de Captação de Recursos e Acompanhamento de Processos, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

m) fica criada a Gerência de Patrimônio, unidade da estrutura complementar, vinculada à Superintendência de Gestão Administrativa, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1;

n) fica extinta a Gerência de Planejamento Integrado e Avaliação de Resultados, unidade da estrutura complementar, vinculada à Superintendência de Gestão Estratégica e Avaliação de Resultados, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1; e

o) fica extinta a Gerência de Alimentação Escolar, unidade da estrutura complementar, vinculada à Superintendência de Organização e Atendimento Educacional, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1; e

XV - na Secretaria-Geral da Governadoria:

a) a Gerência de Gestão e Finanças, vinculada à Superintendência de Gestão Integrada, passa a denominar-se Gerência de Planejamento e Finanças, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

b) a Gerência de Apoio Administrativo, vinculada à Superintendência de Gestão Integrada, passa a denominar-se Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

c) fica criada a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, unidade da estrutura complementar, vinculada à Superintendência de Gestão Integrada, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar;

d) fica criada a Gerência de Compras Governamentais, unidade da estrutura complementar, vinculada à Superintendência de Gestão Integrada, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar;

e) fica criada a Subsecretaria de Prioridades Governamentais e Captação de Recursos, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Subsecretário, símbolo DAS-2, vinculada ao Gabinete do Secretário-Geral da Governadoria, como unidade da estrutura básica;

f) fica criada a Superintendência de Prioridades Governamentais, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, vinculada à Subsecretaria de Prioridades Governamentais e Captação de Recursos, como unidade da estrutura básica;

g) ficam criadas a Gerência de Monitoramento de Projetos Sociais e a Gerência de Monitoramento de Projetos de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, unidades da estrutura complementar, vinculadas à Superintendência de Prioridades Governamentais, com os respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1;

h) fica transferida a subordinação da Gerência de Monitoramento das Prioridades Governamentais, então vinculada à Superintendência Central de Captação de Recursos e Prioridades Governamentais, para a Superintendência de Prioridades Governamentais, e mantêm-se inalterado o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

i) a Superintendência Central de Captação de Recursos e Prioridades Governamentais passa a denominar-se Superintendência Central de Captação de Recursos, sua subordinação é transferida para a Subsecretaria de Prioridades Governamentais e Captação de Recursos, e mantêm-se inalterado o cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, como unidade da estrutura básica, sem prejuízo da investidura do atual ocupante; e

j) fica criado na Assessoria Especial da Governadoria, unidade da estrutura básica, vinculada ao Gabinete do Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-4.

Art. 3º Ficam extintos os seguintes órgãos do Poder Executivo estadual:

I - a Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF;

II - o Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Concessões; e

III - o Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos.

Art. 4º Ficam modificadas as quantidades de cargos de provimento em comissão não integrantes da estrutura básica ou complementar do Poder Executivo Estadual, mantendo-se inalterado o seu total.

Parágrafo único. O Anexo III da Lei nº 20.491, de 2019, em decorrência do disposto no *caput*, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei.

Art. 5º As alíneas "f", "i", "j", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "u", "v" e "x" do inciso I e as alíneas "b", "d" e "e" do inciso II do Anexo I da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, em decorrência do disposto



nos arts. 2º e 3º desta Lei, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Anexo I da Lei nº 20.491, de 2019, passa a vigorar acrescido da alínea “z” no inciso I, com a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 6º O § 2º do art. 9º da Lei nº 14.910, de 11 de agosto de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 2º Além da avaliação e da aprovação do Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços, a abertura do processo licitatório para contratar parceria público-privada está condicionada ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR)

Art. 7º O art. 8º da Lei nº 15.633, de 30 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

Parágrafo único. O valor correspondente fica condicionado à distribuição de cotas orçamentárias e financeiras estabelecidas pelo Conselho de Governo, instituído pela Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019.”(NR)

Art. 8º A Lei nº 20.490, de 14 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual do Trabalho - FET, de natureza contábil, financeira e orçamentária, vinculado à Secretaria de Estado da Retomada, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, conforme legislação e normas do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

§ 4º A aplicação dos recursos do FET depende de prévia aprovação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, instituído por lei na esfera estadual, respeitada a sua destinação às seguintes finalidades:

IV - pagamento das despesas de custeio com o funcionamento do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, relacionadas aos objetivos do Fundo;

VI - pagamento das despesas com funcionamento do respectivo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, envolvendo custeio e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

.....” (NR)

“Art. 2º

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão depositados em conta especial de titularidade do FET e movimentados com a fiscalização do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, nos termos do art. 17 da Lei federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, respeitado o disposto na Lei Complementar estadual nº 121, de 21 de dezembro de 2015, que instituiu o Sistema de Conta Única do Tesouro Estadual.” (NR)

“Art. 3º Os bens móveis e imóveis adquiridos diretamente com os recursos do FET pertencem ao Estado de Goiás, afetados à Secretaria de Estado da Retomada, inclusive aqueles resultantes de transferências fundo a fundo, convênios e demais ajustes firmados, salvo disposição diversa da lei federal ou do instrumento firmado.” (NR)

“Art. 7º O FET será administrado pela Secretaria de Estado da Retomada, em consonância com as prescrições da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e das demais normas aplicáveis à espécie, com os suportes técnico, administrativo e operacional dos servidores daquele órgão setorial.” (NR)

“Art. 8º

§ 1º É Ordenador de Despesa do FET o Secretário de Estado da Retomada, que, em seus afastamentos, poderá conferir essa função a Superintendente indicado por ele, via ato oficial de delegação.

§ 2º O Secretário de Estado da Retomada será o gestor do FET.” (NR)

“Art. 9º Compete ao FET gerir e administrar os recursos do SINE destinados à Secretaria de Estado da Retomada, bem como:” (NR)

“Art. 12. O controle social, exercido pelo respectivo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, bem como por qualquer cidadão, usuário de serviços públicos, partido político, entidade de classe ou da sociedade civil organizada, terá ampla atuação no FET.” (NR)

“Art. 15. O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, ouvido o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda.” (NR)

“Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à deliberação pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, em observância às resoluções definidas pelo CODEFAT.” (NR)

Art. 9º Nos casos que resultem transferência de atribuição, em razão do que esta Lei dispõe, o órgão, a entidade ou a unidade administrativa a que tenha sido conferida competência retirada de outro órgão, outra entidade ou outra unidade terá a si cometidos, correspondentemente, os direitos, os créditos e as obrigações advindas de lei, os contratos, os convênios, os acordos e outros ajustes celebrados antes da entrada em vigor desta Lei, inclusive as receitas e as despesas, os fundos especiais, bem como os respectivos acervos documentais e patrimoniais, além do pessoal lotado nas unidades responsáveis pelas atribuições transferidas, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Art. 10. Fica transferido para a Secretaria-Geral da Governadoria o quadro de pessoal efetivo do Instituto Mauro Borges - IMB, de que trata a Lei nº 17.688, de 29 de junho de 2012.

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - os artigos 3º, 4º, 5º e 26 da Lei nº 14.910, de 11 de agosto de 2004; e

II - o inciso I do art. 3º, a alínea “c” do inciso I do art. 5º, o art. 20, o inciso XII do art. 23, o inciso IX do art. 38, o inciso VII do art. 39, a alínea “g” do inciso I e o inciso IV do art. 42, o inciso VIII do art. 43, os §§ 1º e 2º do art. 65, a alínea “c” do inciso III do art. 68 e o art. 73 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 04 de agosto de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I
 "ANEXO I"

ÓRGÃO OU ENTIDADE/ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	SÍMBOLO
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO				
f) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA - SGG				
2.8. Assessoria Especial da Governadoria	Básica	Assessor Especial	7	DAS-4
2.9. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
2.9.1. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
2.9.2. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
2.9.3. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
2.9.4. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
2.10.1. Gerência de Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.2. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.5. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.6. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.12. Diretoria-Executiva do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - IMB	Básica	Diretor-Executivo	1	DAS-2
2.12.1. Gerência de Estudos Socioeconômicos e de Avaliação de Políticas Públicas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.12.2. Gerência de Dados e Estatísticas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.12.3. Gerência de Estudos Macroeconômicos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.12.4. Gerência de Assessoramento Estratégico	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.13. Subsecretaria de Prioridades Governamentais e Captação de Recursos	Básica	Subsecretário	1	DAS-2
2.13.1. Superintendência de Prioridades Governamentais	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.13.1.1. Gerência de Monitoramento de Projetos Sociais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.13.1.2. Gerência de Monitoramento de Projetos de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.13.1.3. Gerência de Monitoramento das Prioridades Governamentais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.13.2. Superintendência Central de Captação de Recursos	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.13.2.1. Gerência de Articulação e Captação de Recursos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.13.2.2. Gerência de Elaboração de Projetos de Captação de Recursos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.13.2.3. Gerência de Execução e Monitoramento de Projetos de Captação de Recursos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
I) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE				
2.7. Subcontroladoria de Governo Aberto e Participação Cidadã	Básica	Subcontrolador	1	DAS-2
2.7.1. Superintendência de Governo Aberto	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.7.1.1. Gerência de Acesso à Informação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.7.1.2. Gerência de Disseminação de Dados Públicos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.7.2. Superintendência de Participação Cidadã	Básica	Superintendente	1	DAS-4



DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
m) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD				
1. Revogado	-	-	-	-
2.8.1.5. Gerência do Gasto com Pessoal em Contratos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9. Subsecretaria de Gestão Pública	Básica	Subsecretário	1	DAS-2
2.9.4.2. Gerência de Modernização e Qualidade de Atendimento ao Cidadão	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.8. Gerência de Convênios	Complementar	Gerente	1	DAI-1
n) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT				
2.5.7. Gerência de Convênios e Contratos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.3. Gerência de Eventos Culturais, Artísticos, Artes Visuais e Galerias	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.4. Gerência de Inovação e Empreendedorismo Cultural	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.5. Gerência de Fomento ao Audiovisual e Criatividade	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.6. Gerência de Salas de Espetáculos e Gastronomia	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.7.1. Gerência de Museus, Bibliotecas, Instituto do Livro e Arquivo Histórico	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.7.2. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
2.7.4. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
2.8. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
2.8.1. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
2.9. (VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)	(VETADO)
o) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA				
3.10. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
3.10.1. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
3.10.2. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
3.10.3. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
3.10.4. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
p) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC				
2.9.4.3. Gerência de Projetos Extracurriculares de Desporto Educacional e Educação Física	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.6.2. Gerência de Planejamento, Avaliação do Desenvolvimento das Aprendizagens e Resultados	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.6.5. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
2.10.1.1. Gerência de Orientação e Articulação das Coordenações Regionais e Alimentação Escolar	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.1.2. Gerência de Regularização e Normatização Escolar	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.1.4. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
2.10.3.2. Gerência de Qualificação Docente e Acompanhamento de Prêmios Estaduais e Nacionais	Complementar	Gerente	1	DAI-1

2.11.1.1. Gerência de Modulação de Servidores	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.1.2. Gerência de Folha de Pagamento e Registros Funcionais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
2.11.1.4. Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho dos Servidores e Gestores Escolares	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
2.11.2.3. Gerência de Programas e Recursos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
2.11.2.6. Assessoria de Acompanhamento e Execução de Recursos	Complementar	Assessor	1	DAI-1
.....				
2.11.3.4. Gerência de Compras	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.3.5. Gerência de Patrimônio	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
2.11.4.4. Gerência de Captação de Recursos e Acompanhamento de Processos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
q) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES				
.....				
4.11. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
4.11.1. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
4.11.2. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
4.11.3. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
4.11.4. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
4.11.5. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
4.12. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
4.12.1. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
4.12.2. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
4.12.3. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
.....				
4.13.2.2. Gerência de Atenção Secundária	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.2.3. Gerência de Atenção Terciária	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
4.13.4. Superintendência de Saúde Mental e Populações Específicas	Básica	Superintendente	1	DAS-4
.....				
4.13.4.2. Gerência de Saúde Mental	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.4.3. Gerência de Cuidado a Populações Específicas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
4.13.6. Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás	Básica	Superintendente	1	DAS-4
4.13.6.1. Gerência de Regulação de Urgência e Emergência	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.6.2. Gerência de Regulação Ambulatorial	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.6.3. Gerência de Regulação de Internações	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.6.4. Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.6.5. Gerência de Transplantes	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.7. Superintendência da Escola de Saúde de Goiás	Básica	Superintendente	1	DAS-4
4.13.7.1. Gerência de Projetos Educacionais e Ensino em Saúde	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.7.2. Gerência de Pesquisa e Inovação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.7.3. Gerência de Tecnologias Educacionais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
4.13.8. Diretoria-Geral de Unidade de Saúde Porte 1	Complementar	Diretor-Geral de Unidade de Saúde Porte 1	2	DAID-8
4.13.8.1. Diretoria Técnica de Unidade de Saúde Porte 1	Complementar	Diretor Técnico de Unidade de Saúde Porte 1	2	DAID-9



4.13.8.2. Diretoria Administrativa de Unidade de Saúde Porte 1	Complementar	Diretor Administrativo de Unidade de Saúde Porte 1	2	DAID-9
4.13.9. Diretoria-Geral de Unidade de Saúde Porte 2	Complementar	Diretor-Geral de Unidade de Saúde Porte 2	4	DAID-9
4.13.9.1. Diretoria Técnica de Unidade de Saúde Porte 2	Complementar	Diretor Técnico de Unidade de Saúde Porte 2	4	DAID-9
4.13.9.2. Diretoria Administrativa de Unidade de Saúde Porte 2	Complementar	Diretor Administrativo de Unidade de Saúde Porte 2	4	DAID-9
4.13.10. Diretoria-Geral de Unidade de Saúde Porte 3	Complementar	Diretor-Geral de Unidade de Saúde Porte 3	1	DAID-9
4.13.10.1. Diretoria Técnica de Unidade de Saúde Porte 3	Complementar	Diretor Técnico de Unidade de Saúde Porte 3	1	DAID-12
4.13.10.2. Diretoria Administrativa de Unidade de Saúde Porte 3	Complementar	Diretor Administrativo de Unidade de Saúde Porte 3	1	DAID-12
4.13.11. Coordenação Regional de Unidade de Saúde	Complementar	Coordenador Regional	18	DAID-2
.....				
4.15. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
4.15.1. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
4.15.2. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
4.16. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
4.16.1 Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
4.16.2 Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
4.17. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
4.17.1. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
4.17.2. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
4.18. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
.....				
t) SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM				
.....				
1.6.2. Gerência de Redes do Governo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.6.3. Gerência de Conteúdos Digitais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
u) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI				
.....				
3.7.1.1. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
3.7.1.2. Gerência de Gestão das Escolas do Futuro	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
3.7.1.4. Diretoria de Escola do Futuro	Complementar	Diretor de Escola do Futuro	6	DAID-10
3.7.1.4.1. Assessoria de Educação e Inovação Tecnológica	Complementar	Assessor	15	DAID-12
.....				
3.8.2.1. Gerência de Governo Digital	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
3.9. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
3.9.1. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
3.9.1.1. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
3.9.1.2. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
3.9.1.3. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
3.9.2. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
3.9.2.1. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
3.9.2.2. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
3.9.2.3. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
3.10. Superintendência de Políticas para Cidades e Infraestrutura	Básica	Superintendente	1	DAS-4
3.10.1. Gerência de Políticas de Desenvolvimento de Energia, Telecomunicação e Cidades Inteligentes	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.10.2. Gerência de Programas Metropolitanos e Habitacionais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.10.3. Gerência de Políticas de Infraestrutura e Transporte	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.11. Superintendência de Negócios Internacionais	Básica	Superintendente	1	DAS-4
3.11.1. Gerência de Atração de Investimentos Internacionais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.11.2. Gerência de Comércio Exterior	Complementar	Gerente	1	DAI-1

3.11.3. Gerência de Organização de Feiras e Eventos de Tecnologia Nacional e Internacional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
v) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS				
3. Revogado	-	-	-	-
11.12. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
11.12.1. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
11.12.2. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
11.12.3. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
x) SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC				
4. Revogado	-	-	-	-
8.7.1.2. Gerência de Projetos de Investimentos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.1.3. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
8.7.2.1. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
8.7.2.3. Gerência de Projetos de Concessões e Parcerias	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.2.4. Gerência de Políticas de Obras de Desenvolvimento Regional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.1. Superintendência dos Programas de Desenvolvimento	Básica	Superintendente	1	DAS-4
8.8.1.2. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
8.8.2. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
8.8.2.1. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
8.8.2.2. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
8.8.2.3. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
8.8.4. Gerência de Apoio ao CDE/FCO	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.5. Gerência de Financiamento e Microcrédito	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.9. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
8.9.1. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
8.9.1.1. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
8.9.1.2. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
8.9.2. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
8.9.2.1. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
8.9.2.2. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
z) SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER				
1. Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda	-	-	-	-
2. Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	1	DAS-1
2.1. Gerência da Secretaria-Geral	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.2. Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	1	DAS-4
2.3. Procuradoria Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
2.4. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
2.5. Superintendência de Gestão Integrada	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.5.1. Gerência de Planejamento e Finanças	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.5.2. Gerência de Apoio Administrativo e Compras Governamentais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.5.3. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.5.4. Assessoria Contábil	Complementar	Assessor	1	DAI-3
2.6. Superintendência da Retomada, do Trabalho, do Emprego e da Renda	Básica	Superintendente	1	DAS-4



2.6.1. Gerência de Desenvolvimento de Áreas Vulneráveis	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.2. Gerência de Arranjos Produtivos Locais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.3. Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.4. Gerência de Mobilização para Emprego e Renda	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.5. Gerência de Parcerias e Convênios	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.6.6. Gerência de Cooperativismo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.7. Superintendência de Profissionalização	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.7.1. Gerência de Avaliações e Informações	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.7.2. Gerência de Qualificação Profissional e Colégios Tecnológicos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.7.2.1. Diretoria de Colégios Tecnológicos	Complementar	Diretor de Colégio Tecnológico	17	DAID-10
.....				
II - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO				
.....				
b) AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO				
.....				
1.4. Diretoria do Espaço Oscar Niemeyer	Básica	Diretor	1	DAS-4
.....				
d) AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA				
.....				
1.5.6. Gerência de Laboratório de Análise de Sementes	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
e) AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA				
.....				
1.4-A. Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos	Básica	Assessor Especial	1	DAS-4
.....				
1.8.3. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
.....				
1.9.4. Gerência de Transportes	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.5. Gerência de Licitação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
1.10.1. Gerência de Execução Financeira	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.10.2. Gerência de Inspeção Financeira	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
1.10.4. Gerência de Execução Orçamentária	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.11. Diretoria de Planejamento	Básica	Diretor	1	DAS-4
1.11.1. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
.....				
1.11.4. Gerência de Custos e Orçamentos de Obras	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
1.12.2. Gerência de Medição de Manutenção	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
1.12.4. Gerência de Aeródromos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
1.13.4. Revogado	Revogado	Revogado	Revogado	Revogado
.....				
1.14.2. Gerência de Medição de Obras Cíveis	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.14.3. Gerência de Projetos de Obras Cíveis	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.15. Gerência de Comissão da Defesa Prévia	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.16. Gerência de Correição	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.17. Gerência de Governança Estratégica	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				

ANEXO II
“ANEXO III
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE NÃO INTEGRAM A ESTRUTURA BÁSICA OU COMPLEMENTAR

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Assessoramento Especial	Assessor Especial AE1	AE1	20	10.000,00
	Assessor Especial AE2	AE2	86	8.000,00
Assessoramento Superior	Assessor A1	A1	29	6.000,00
	Assessor A2	A2	40	5.500,00
	Assessor A3	A3	173	5.050,00
	Assessor A4	A4	194	4.050,00
	Assessor A5	A5	444	3.300,00
Assessoramento Intermediário	Assessor A6	A6	228	2.450,00
	Assessor A7	A7	785	2.000,00
	Assessor A8	A8	861	1.500,00
	Assessor A9	A9	1.749	1.100,00
Assessoramento de Chefia	Líder de Área ou Projeto	LAP	350	3.000,00
TOTAL			4.959	

”(NR)
 Protocolo 192054

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000005015210,

RESOLVE:

I - exonerar ALBA JACINTHO FLEURY SARDINHA, CPF/ME nº 828.091.941-49, do cargo em comissão de Assessor Especial de Assuntos Sociais, DAS-4, do Gabinete de Políticas Sociais, integrante da Governadoria;

II - exonerar ELIANE RABELLO DE LUCENA DE ALBUQUERQUE, CPF/ME nº 455.178.271-87, do cargo em comissão de Gerente de Análise de Projetos, DAI-1, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços;

III - exonerar LEANDRO SANTIAGO DE AZEREDO, CPF/ME nº 806.440.581-53, do cargo em comissão de Gerente de Apoio Administrativo e Compras Governamentais, DAI-1, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços;

IV - exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Secretaria de Estado da Administração:

No DE ORDEM	EXONERAR	CPF/ME Nº	CARGO
1	LUCYANNA MARCELLA MELO DE OLIVEIRA NAME	467.798.841-20	Assessor Especial “AE2”
2	ANDRÉIA MARIA RODRIGUES	927.888.826-53	Assessor “A4”
3	ISABELA DA CRUZ PIRES	048.008.881-07	Assessor “A7”
4	RAÍSSA ALVES RODRIGUES	756.989.781-15	Assessor “A5”

V - nomear os abaixo indicados para, em comissão, exercerem os cargos discriminados, da Secretaria de Estado da Retomada:

No DE ORDEM	NOMEAR	CPF/ME Nº	CARGO
1	LUCYANNA MARCELLA MELO DE OLIVEIRA NAME	467.798.841-20	Chefe de Gabinete, DAS-4
2	ANDRÉIA MARIA RODRIGUES	927.888.826-53	Gerente da Secretaria-Geral, DAI-1
3	YURI LOPES DA ROCHA	015.178.851-08	Chefe de Comunicação Setorial, DAS-6
4	CRISTIANO GOMES DE ARAÚJO	648.817.501-78	Superintendente de Gestão Integrada, DAS-4
5	LEANDRA ADRIANO DE ASSIS	900.659.991-34	Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, DAI-1
6	LEANDRO SANTIAGO DE AZEREDO	806.440.581-53	Gerente de Apoio Administrativo e Compras Governamentais, DAI-1
7	SIMONE MARQUES DE OLIVEIRA MAIA	022.542.421-56	Assessor Contábil, DAI-2
8	ELIANE RABELLO DE LUCENA DE ALBUQUERQUE	455.178.271-87	Gerente de Planejamento e Finanças, DAI-1
9	ALBA JACINTHO FLEURY SARDINHA	828.091.941-49	Superintendente de Profissionalização, DAS-4
10	SAMUEL MARTINHO RODRIGUES	015.202.441-77	Gerente de Qualificação Profissional e Colégios Tecnológicos, DAI-1
11	DÉCIO TAVARES COUTINHO	086.784.888-08	Superintendente da Retomada, do Trabalho, do Emprego e da Renda, DAS-4
12	MIRIAM HELENA PIRES	395.057.071-34	Gerente de Arranjos Produtivos Locais, DAI-1



13	RAÍSSA ALVES RODRIGUES	756.989.781-15	Gerente de Mobilização para Emprego e Renda, DAI-1
14	CLEITON BENTO EVANGELISTA	902.479.731-49	Gerente de Parcerias e Convênios, DAI-1

VI - nomear os abaixo indicados para, em comissão, exercerem os cargos discriminados, da Secretaria de Estado da Administração:

No DE ORDEM	NOMEAR	CPF/ME Nº	CARGO
1	ISABELA DA CRUZ PIRES	048.008.881-07	Assessor "A4"
2	RAÍSSA CELIAC VIEIRA BUENO	708.603.271-91	Assessor "A7"
3	LEONARDO SILVÉRIO FERREIRA GOMES DE CARVALHO	030.130.521-80	Assessor "A5"
4	STÉFANY CASTRO CRUZ	705.136.691-24	Assessor "A8"
5	EDUARDO MOURA DA SILVA	742.698.441-91	Assessor "A8"

VII - condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os incisos IV e V ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Goiânia, 04 de agosto de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 192046

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000005015216,

RESOLVE:

Exonerar BRUNO NETTO DO ESPÍRITO SANTO, CPF/ME nº 095.695.317-46, do cargo em comissão de Assessor Especial "AE1", da Secretaria de Estado da Administração, e nomeá-lo novamente para, também em comissão, exercer o cargo de Subsecretário de Fomento e Competitividade, DAS-2, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços.

Goiânia, 04 de agosto de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 192047

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000005015210,

RESOLVE:

Exonerar CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, CPF/ME nº 587.145.881-53, do cargo em comissão de Subsecretário de Fomento e Competitividade, DAS-2, da Secretaria de Estado

de Indústria, Comércio e Serviços, e nomeá-lo novamente para, também em comissão, exercer o cargo de Secretário de Estado da Retomada, DAS-1.

Goiânia, 04 de agosto de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 192048

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000012000425,

RESOLVE:

I - exonerar ISABELLA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, CPF/ME nº 827.718.391-72, do cargo em comissão de Assessor Especial AE2, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear ADRIANA NUNES MACÊDO DO COUTO, CPF/ME nº 887.957.131-15 para exercê-lo, com lotação na Vice-Governadoria;

II - exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Vice-Governadoria, e nomear os indicados a seguir para exercê-los:

No DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	MARIANA ARAÚJO ROMAGNOLLE DE FREITAS CPF/ME Nº 037.220.641-71	Líder de Área ou Projeto - LAP	MARÍLIA GABRIELA TAVARES DE RESENDE CPF/ME Nº 005.929.581-32
2	ADRIANA MARTINS DE LUCENA CPF/ME Nº 005.942.441-96	Gerente de Execução Orçamentária e Financeira, DAI-1	ISABELLA MARIA LIMA DE OLIVEIRA CPF/ME Nº 827.718.391-72
3	ADRIANA NUNES MACÊDO DO COUTO CPF/ME Nº 887.957.131-15	Gerente da Secretaria-Geral, DAI-1	MARIANA ARAÚJO ROMAGNOLLE DE FREITAS CPF/ME Nº 037.220.641-71

III - nomear ADRIANA MARTINS DE LUCENA, CPF/ME nº 005.942.441-96, para, em comissão, exercer o cargo de Superintendente de Gestão Integrada, DAS-4, da Vice-Governadoria; e

IV - condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os incisos I, II e III ao atendimento, pelas nomeadas, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Goiânia, 04 de agosto de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 192049

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000005015218,

RESOLVE:

Nomear MÁRCIA DE SOUZA TAVEIRA, CPF/ME nº 931.449.381-49, para, em comissão, exercer o cargo de Gerente

de Convênios, DAI-1, da Secretaria de Estado da Administração. Fica condicionada a eficácia do provimento ao atendimento, pela nomeada, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 04 de agosto de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 192050

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000036005634,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 26 de maio de 2020, PAULO ANDRÉ DE MELO LEMES, CPF/ME nº 005.119.481-31, do cargo em comissão de Assessor "A1", da Secretaria de Estado da Administração.

Goiânia, 04 de agosto de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 192051

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000005015217,

RESOLVE:

Nomear WIVIANE COUTRIM ALVES, CPF/ME nº 872.142.101-34, para, em comissão, exercer o cargo de Gerente de Apoio ao CDE/FCO, DAI-1, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços. Fica condicionada a eficácia do provimento ao atendimento, pela nomeada, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 04 de agosto de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 192052

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Instrução Normativa nº 06/2020

Dispõe sobre o registro de entidades promotoras de eventos pecuários, normatiza o credenciamento de Responsável Técnico - Médico Veterinário e baixa normas para a realização e controle sanitário de animais nos eventos pecuários.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 203 do Regulamento da Lei 13.998, de 13 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;

Considerando a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e ao Decreto nº 9.550, de 8 de novembro de 2019, que aprova o regulamento da Agrodefesa;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE normas para o registro junto à Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa, de entidades promotoras de eventos pecuários, bem como para realização e controle sanitário de animais nesses eventos.

Art. 2º ESTABELECE normas para credenciamento e habilitação de Médicos Veterinários Responsáveis Técnicos (RT) de entidades promotoras de eventos pecuários, sem vínculo com a Administração Estadual, para validação/confirmação e emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA's) para o trânsito de saída dos animais participantes dos eventos pecuários, conforme disposto no ANEXO constante desta Instrução Normativa.

Art. 3º Revoga-se a Instrução Normativa nº 008, de 22 de agosto de 2011 e outras disposições em contrário.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia-GO.

José Essado Neto
Presidente

ANEXO

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para efeito desta Instrução Normativa são considerados como eventos pecuários:

I - exposição pecuária, definida como todo certame de natureza promocional e educativa, temporário ou permanente, com ou sem finalidade comercial imediata e na qual haja ou não julgamento de uma ou mais espécie ou raça animal;

II - feira pecuária, definida como todo certame de realização temporária ou periódica, com finalidade comercial determinada;

III - leilão pecuário, definido como a venda pública de animais a quem oferecer maior lance, promovida por empresa por meio de leiloeiro;

IV - rodeio e prova de laço, definido como sendo a reunião ou a aglomeração de animais, de mesmas ou diferentes espécies, com objetivo de recreação de pessoas pela exibição ou realização de provas esportivas destinadas a demonstrar as habilidades de ginetes;

V - cavalgada, definida como a reunião ou a aglomeração de equídeos, destinada ao turismo e preservação cultural, classificada por sua relação com o serviço oficial de Defesa Agropecuária, unicamente como evento autorizado e cadastrado. Havendo características especiais, dependerá de prévia autorização da AGRODEFESA, para fins de controle do trânsito animal e;

VI - outras aglomerações de animais não abrangidos pelas classes anteriores.

Parágrafo único - Para efeito desta Instrução Normativa é denominado entidade promotora de eventos pecuários a pessoa jurídica cadastrada no SISTEMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - SIDAGO da AGRODEFESA com esta finalidade.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO/CADASTRO DAS ENTIDADES PROMOTORAS DE EVENTOS PECUÁRIOS

Art. 2º As entidades promotoras de eventos pecuários ficam sujeitos ao registro/cadastro na AGRODEFESA, como condição essencial para o regular exercício de suas atividades no Estado, conforme estabelece o Art. 9º da Lei 13.998, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º Para obtenção do registro/cadastro, as entidades devem apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento à Agrodefesa, assinado pelo proprietário ou representante legal da empresa;

II - cópia do Contrato Social ou estatuto, conforme o caso;

III - cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - cópia do documento de inscrição estadual;

V - cópia do documento de registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás - CRMV-GO;

VI - endereço eletrônico para recebimento de correspondência(s) e/ou notificação(ões);

VII - comprovante de pagamento da taxa de registro.

§ 1º Para obtenção do registro/cadastro os recintos deverão obrigatoriamente possuir estrutura física conforme disposto no § 3º do art.



76, § 3º do art. 79 e § 3º do art. 90, ambos do Regulamento da Lei 13.998/01, aprovado pelo Decreto 5.652/02, conforme o caso:

I - a capacidade máxima de animais, no estabelecimento leiloeiro, deverá ser obtida dividindo a área total dos currais pelos seguintes coeficientes: 2,5 m² (dois e meio metros quadrados) por animal adulto e 1,5 m² (um e meio metros quadrados) por animal jovem;

II - as áreas adjacentes, ao estabelecimento leiloeiro, que são utilizadas, em sua maioria, para acomodar os animais não comercializados no leilão, deverão obrigatoriamente ter estrutura física distinta;

III - as áreas adjacentes, descrita no inciso I, poderão ser cadastradas como feiras pecuárias;

IV - essas áreas adjacentes deverão ter inscrição estadual distinta ao do leilão, a fim de permitir a emissão de Guias de Trânsito Animal - GTA.

§ 2º Após o registro/cadastramento, os proprietários dos estabelecimentos comerciais ou seus representantes legais deverão solicitar login e senha de acesso ao Sistema de Defesa Agropecuária do Estado de Goiás - SIDAGO por meio do site www.agrodefesa.go.gov.br na forma do ANEXO I da INSTRUÇÃO NORMATIVA AGRODEFESA Nº 03/2020, para proceder eletronicamente o cadastramento anual da empresa e receber notificações.

§ 3º É obrigatório a qualquer entidade promotora de evento possuir equipamentos de informática, com sinal de internet, que possibilite a informatização do evento. O sinal de internet deve estar disponível ao lado do desembarcador para facilitar que a validação/confirmação das GTA's seja realizada no momento do desembarque dos animais.

§ 4º A concessão da autorização a proprietário rural para a realização de feira ou leilão de **seus próprios animais**, fica condicionada à existência na propriedade, no mínimo das seguintes instalações: embarcadouro, tronco para contenção de animais, curral de inspeção e local apropriado para recepção e expedição de documentos sanitários. Fica dispensado neste caso o registro da propriedade como promotora de evento.

Art. 4º O registro de credenciamento terá a validade até o término do ano comercial (31/12 de cada ano) e será concedido mediante vistoria de médico veterinário da Defesa Sanitária Animal do Estado, permitindo renovações futuras.

Parágrafo único - Ao fim desse período a empresa terá seu registro automaticamente CANCELADO, caso não apresente requerimento e demais documentações exigidas para renovação do cadastro.

Art. 5º A realização de eventos pecuários no Estado do Goiás está condicionada ao cumprimento da legislação de defesa sanitária animal e às determinações especificadas pela Agrodefesa.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO EVENTOS PECUÁRIOS

Art. 6º A entidade promotora de evento pecuário deverá requerer a autorização junto à Unidade Operacional Local - UOL da Agrodefesa onde pretende realizar o evento, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias para Leilões e 30 (trinta) dias para os demais eventos (Anexo I [000014442411](#)).

Art. 7º Para que se possa realizar eventos pecuários em uma propriedade rural, a mesma deve estar em pleno cumprimento de todos os programas sanitários dispostos em legislação vigente.

Art. 8º Os leilões beneficentes deverão ser autorizados quando vinculados a uma promotora de eventos, devidamente cadastrada na AGRODEFESA.

Parágrafo único. Para regularização do trânsito de animais doados, a organização deverá fazer uso da procuração de trânsito único (IN 11/2018 AGRODEFESA);

Art. 9º A realização de eventos pecuários, pelas entidades promotoras, fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

I - estar regular nas situações cadastrais e financeiras, no SIDAGO;
II - usufruir de instalações físicas em conformidade com a legislação;
III - possuir Médico Veterinário com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada no CRMV-GO e habilitação na AGRODEFESA para:

a) recepcionar os animais, com início às 8h00 e término até 1h antes do início do evento

1. A recepção poderá ser estendida, no caso de programações especiais, após solicitação formal do RT, com anuência do serviço oficial da AGRODEFESA.

b) estar presente durante todo o período da realização do evento, isto é, desde a entrada do primeiro animal até a saída do último;

c) validar/confirmar as GTA's ou dar baixa justificada das GTA's e/ou dos animais ausentes fisicamente;

d) arquivar as GTA's de entrada, bem como, a cópia do(s) exame(s) exigido(s) para participação do animal no evento, por um período mínimo de 5 anos;

e) atender os requisitos sanitários específicos para cada espécie participante;

f) expedir Guias de Trânsito Animal - GTA, exclusivamente para trânsito da saída dos animais do evento.

IV - divulgar aos interessados o horário de recepção estabelecido, nesta Instrução;

V - fornecer alimentação e água aos animais que permanecerem após o encerramento do evento, comercializados ou não;

§ 1º A AGRODEFESA vistoriará periodicamente as condições da infraestrutura física do recinto, condicionando a autorização para a realização do evento pecuário à efetivação das medidas saneadoras, sendo que as adequações deverão ser executadas nos prazos determinados pela AGRODEFESA.

§ 2º Credenciamento, na AGRODEFESA, de Médico Veterinário responsável técnico. Para obtenção do cadastramento o RT deverá entregar as seguintes documentações:

I - requerimento;

II - termo de responsabilidade de uso do SIDAGO;

III - cópia da identidade profissional expedida pelo CRMV;

IV - comprovante de endereço para correspondência;

V - certidão negativa expedida pelo CRMV - GO;

VI - anotação de responsabilidade técnica registrada no CRMV - GO.

§ 3º Os eventos que envolvem a participação de equídeos em propriedades rurais ou parques de exposições que abrigam animais desta família, estão condicionados a realização dos exames de AIE e Mormo, bem como a vacinação semestral contra Influenza Equina, em todos os animais susceptíveis ali abrigados.

Art. 10 A entidade promotora de evento que realizar a comercialização de animais, quando solicitada, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento de cada evento, para encaminhar à UOL da Agrodefesa documentos que comprovem a comercialização.

Art. 11 A Agrodefesa adotará os seguintes procedimentos em relação ao responsável técnico de entidade promotora de eventos pecuários:

I - a inobservância do disposto no art. 9º inciso III do Capítulo III, desta Instrução Normativa, sujeitará o RT às seguintes penalidades:

a) advertência escrita;

b) suspensão da habilitação por quatro eventos consecutivos, quando da reincidência;

c) desabilitação por um ano, do profissional que após ser suspenso, cometer qualquer outra falta.

II - a inobservância do disposto nos incisos deste artigo ou a constatação de qualquer colaboração para práticas fraudulentas resultará na notificação do profissional e encaminhamento dos fatos ao CRMV-GO para apuração de possíveis faltas éticas.

Art. 12 A inobservância do disposto no Capítulo III, desta Instrução Normativa, sujeitará a entidade promotora de eventos pecuários às seguintes penalidades:

I - advertência escrita e suspensão imediata, até a resolução, na ocorrência das seguintes faltas:

a) ausência de responsável técnico no recinto do evento pecuário;

b) descumprimento da comunicação aos interessados, do horário de recepção dos animais estabelecido, nesta Instrução;

c) ausência do cumprimento, nos prazos determinados pela Agrodefesa, das adequações da infraestrutura física do recinto;

d) falta da entrega dos documentos que comprovam a comercialização dos animais no prazo estipulado no art. 10º da presente Instrução Normativa;

II - a reincidência, no período de um ano, em qualquer das faltas relacionadas nas alíneas do inciso I, deste artigo, será punida com pena de suspensão do próximo evento organizado.

III - suspensão, de um evento, quando cometer as seguintes faltas:

a) permitir a entrada e a saída dos animais sem a respectiva documentação sanitária ou em quanto essa não refletir a quantificação e qualificação exatas dos animais;

b) desacatar a autoridade sanitária;

c) emissão incorreta de documentos sanitários.

IV - a reincidência, no período de um ano, nas faltas relacionadas no inciso II e em qualquer das alíneas do inciso III, sujeitará a infratora à pena de suspensão de quatro eventos consecutivos.

V - será cassado o registro da entidade promotora de eventos pecuários, punida com pena de suspensão de quatro eventos consecutivos que vier a cometer qualquer outra falta mencionada nas alíneas dos incisos I e III deste artigo.

Art. 13 Não será concedido registro para entidades promotoras de eventos pecuários, quando seus proprietários, sócios ou RT mantiverem qualquer vínculo a outra entidade que tenha qualquer pendência ou que esteja com seu registro suspenso pela AGRODEFESA.

Art. 14 O leiloeiro ficará obrigado a divulgar as normas sanitárias da Agrodefesa e o nome do responsável técnico pelo evento, no momento da leitura do regulamento da feira ou leilão.

Art. 15 É proibida a entrada de veículos no recinto do evento pecuário, excetuando-se aqueles que estiverem em serviço, desde que devidamente credenciados pela comissão organizadora.

Parágrafo único - Essa proibição não se aplica a veículos de órgãos fiscalizadores.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS SANITÁRIAS NA ORIGEM

Art. 16 Para o ingresso no recinto dos eventos pecuários, os animais deverão cumprir as seguintes normas:

I - BOVINOS E BUBALINOS:

a) todos os animais serão obrigatoriamente examinados clinicamente no desembarque por médico veterinário Responsável Técnico, antes de sua admissão no recinto realizador do evento.

b) os animais devem proceder de estabelecimentos onde, nos últimos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível - de notificação compulsória para a qual a espécie seja suscetível;

c) os animais devem estar acompanhados de Guia de Trânsito Animal - GTA, devidamente preenchida.

d) não será permitido, no recinto das exposições, feira, leilões e outras aglomerações, o ingresso de animais acometidos ou suspeitos de doenças transmissíveis, de animais reagentes aos testes laboratoriais ou alérgicos requeridos assim como de animais infestados por ectoparasitas

e) os animais acometidos ou suspeitos de doença transmissível, bem como aqueles cujo ingresso no recinto de exposição, feira ou leilão não tenha sido permitido, deverão retornar imediatamente e diretamente ao estabelecimento de origem. Em caso de impossibilidade de retorno imediato destes animais, deverão ser mantidos isolados em local adequado, adotando-se demais medidas previstas para o caso na legislação pertinente, estadual e federal. Caso ainda não tenha um Agente de Fiscalização Agropecuário ou Fiscal Estadual Agropecuário presente, a AGRODEFESA deve ser comunicada imediatamente.

f) a propriedade de origem do animal deve estar regular com a vacinação contra brucelose.

1. O ingresso de fêmeas bovinas e bubalinas, vacinadas até 17 de Abril de 2018, data em que a Instrução Normativa Agrodefesa 03/2018 entrou em vigor, só é permitido em caso de animais de elite, se houver atestado de vacinação identificando individualmente cada animal e, em caso de fêmeas de rebanho geral, identificadas com o carimbo, no lado esquerdo da cara, composto pela letra "V" seguido pelo último algarismo do ano de vacinação.

2. O ingresso de fêmeas bovinas e bubalinas, vacinadas após 17 de Abril de 2018, data em que a Instrução Normativa Agrodefesa 03/2018 entrou em vigor, só é permitido em caso de animais de elite, se houver atestado identificando cada animal e em fêmeas de rebanho geral, quando vacinadas com vacina B19, devem estar identificadas com marca composta pelo algarismo final do ano de vacinação, no lado esquerdo da cara, nas dimensões de 4 cm de altura e 3 cm de espessura (Figura 1). Quando vacinadas com vacina RB51 devem estar identificadas obrigatoriamente com um "V", no lado esquerdo da cara, conforme Figura 2:



g) apresentar exames com resultado negativo ao teste de diagnóstico para brucelose, com validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da colheita de sangue, devendo cobrir todo período do evento, para:

1. Fêmeas com idade igual ou superior a 24 meses, vacinadas com a vacina B19 entre 3 (três) e 8 (oito) meses de idade;
2. Fêmeas vacinadas, com a vacina não indutora da formação de anticorpos aglutinantes (RB51), a partir de 8 meses;
3. Fêmeas não vacinadas e machos não castrados, com idade superior a oito meses;
4. Excluem-se dos testes de diagnóstico de brucelose, os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de brucelose

h) apresentar atestado de exame negativo para teste cervical simples ou comparativo de diagnóstico de tuberculose, com validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da inoculação, para bovinos e bubalinos, machos e fêmeas, com idade acima de 6 semanas.

1. A validade do exame deve cobrir todo período do evento;
2. Excluem-se dos testes de diagnóstico de tuberculose, os animais provenientes de estabelecimento de criação livre de tuberculose.

i) o disposto nos incisos "G" e "H" não se aplicam a leilões onde só constam animais de rebanho geral, desde que, durante o evento, não utilizem instalações em comum de embarque e desembarque dos animais participantes da exposição.

j) somente serão aceitos cópias de atestado de vacinação e exames de brucelose e tuberculose, quando autenticados por fiscais estaduais agropecuários na origem dos animais ou reconhecidos em cartório.

II - EQUÍDEOS:

a) Guia de Trânsito Animal - GTA;

b) atestado de exame negativo para Anemia Infecciosa Equina, emitido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com validade de 180 (cento e oitenta) dias para propriedades controladas e 60 (sessenta) dias para propriedades não controladas;

1. O prazo de validade deve ser contado a partir da data da colheita da amostra;
2. A validade do exame deve cobrir todo o período do evento.

c) atestado de vacinação contra influenza equina emitido por médico veterinário da iniciativa privada, acompanhado da respectiva nota fiscal de compra da vacina, nos moldes da IN AGRODEFESA Nº 06/2015;

1. Para fins de emissão da GTA de entrada ao evento, o prazo de carência pós imunização é de 15 dias.

d) exame negativo para mormo emitido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

1. O prazo de validade deve ser contado a partir da data da colheita da amostra;

2. A validade do exame deve cobrir todo o período do evento.

III - SUÍDEOS:

a) Guia de Trânsito animal - GTA

b) cópia do Certificado de Granja de Reprodutores de Suídeos Certificada (GRSC) emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

IV - OVINOS E CAPRINOS:

a) Guia de Trânsito animal GTA;

b) **ovinos**: atestado sanitário, realizado no máximo até 60 (sessenta) dias antes da data de encerramento do evento, emitido por médico veterinário da iniciativa privada, informando que em exame clínico os animais não apresentam sintomatologia e/ou sinais clínicos de Epididimite Ovina.

c) **caprinos**: exame sorológico negativo para Artrite Encefalite Caprina - CAE, para machos e fêmeas destinados a reprodução a partir de 12 (doze) meses de idade, realizado no máximo até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de encerramento do evento ou atestado sanitário, emitido por médico veterinário da iniciativa privada com inscrição no CRMV, informando que, nos últimos 180 dias anteriores ao início do evento pecuário, não houve, no rebanho,



manifestação clínica compatível com Artrite Encefalite Caprina - CAE.

V - AVES (galinhas - Gallus gallus domesticus - e suas raças/ linhagens)

- a) Guia de Trânsito Animal - GTA;
- b) cópia de certificado da granja registrada e certificada como Livre de Mycoplasma e Salmonella pelo MAPA;
- c) os animais não poderão retornar à granja de origem, tendo em vista que este procedimento levará a perda da certificação da respectiva granja;
- d) comprovação de vacinação contra doença de Newcastle.

VI - AVES (Ratitas - Ema, avestruz, emu)

- a) Guia de Trânsito Animal - GTA;
- b) cópia do certificado e registro do criatório no MAPA;
- c) exame negativo para Doença de Newcastle;
- d) registro do criatório no órgão ambiental competente (Somente para Rhea americana - Ema).

VII - AVES (Animais Silvestres e aves ornamentais)

- a) Guia de Trânsito Animal - GTA;
- b) atestado Sanitário (assinado, carimbado e numerado) emitido por médico veterinário da iniciativa privada com inscrição no CRMV;
- c) autorização do órgão ambiental competente para espécies da fauna silvestre nativa (Registro do criatório, autorização de transporte e/ou Nota Fiscal com o nº de registro no IBAMA)

VIII - COELHOS:

- a) Guia de Trânsito Animal - GTA;
- b) certificado de vacinação contra Mixomatose, quando forem destinados à reprodução;
- c) atestado sanitário emitido por médico veterinário com inscrição no CRMV da UF de procedência do animal deverá acompanhar a GTA durante todo o percurso.

IX - ANIMAIS AQUÁTICOS:

- a) Guia de Trânsito Animal - GTA;
- b) atestado sanitário emitido por médico veterinário com inscrição no CRMV da UF de procedência do animal deverá acompanhar a GTA durante todo o percurso.

X - OUTRAS ESPÉCIES ANIMAIS:

- a) Guia de Trânsito Animal - GTA;
- b) as demais exigências sanitárias e ambientais obedecerão à legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS SANITÁRIAS NO LOCAL DOS EVENTOS

Art. 17 Os animais serão, obrigatoriamente, examinados no local destinado à sua recepção, sendo permitida a entrada dos mesmos somente quando estiverem acompanhados dos documentos exigidos pela legislação sanitária animal e por esta Instrução Normativa e não apresentarem sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e estiverem isentos de parasitas externos.

Parágrafo único - O ingresso dos animais no local dos eventos pecuários depende de identificação, com marca permanente ou resenha, de modo a permitir que os mesmos fiquem perfeitamente individualizados.

Art. 18 A entidade promotora do evento pecuário deve promover a retirada dos animais do recinto até 24 (vinte e quatro) horas após seu término, procedendo a limpeza e a desinfecção geral do recinto, de acordo com as normas técnicas, sob a responsabilidade do Responsável Técnico e mediante a supervisão do Fiscal Estadual Agropecuário - médico veterinário da Agrodefesa.

§1º A limpeza e desinfecção geral do local do evento pecuário terá de ser realizada 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento seguinte, em cujo recinto só entrarão os animais que dele farão parte.

§ 2º Nos leilões realizados durante exposições, não se aplica o estabelecido no caput deste artigo e no seu parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 19 Os animais acometidos ou suspeitos de doenças infectocontagiosas, durante o evento, serão isolados em local apropriado, adotando-se todas as medidas sanitárias cabíveis, inclusive interdição, se necessário.

Art. 20 É permitido ao expositor utilizar-se de médico veterinário de sua confiança para assistir e medicar seus animais.

Art. 21 A saída de animais portadores de doenças infectocontagio-

sas do local do evento somente será permitida com a autorização da Agrodefesa após análise prévia e devida investigação epidemiológica do Fiscal Estadual Agropecuário - médico veterinário, aplicando-se as normativas sanitárias vigentes para cada tipo de enfermidade.

Art. 22 Os atestados ou certificados de sanidade animal, mencionados nesta Instrução Normativa e referentes a animais destinados aos eventos pecuários, serão exigidos dos transportadores/ responsáveis pelo servidor da Agrodefesa e pelo Responsável Técnico, no momento da entrada destes no recinto.

Art. 23 A exigência de atestados e/ou exames pode ser modificada, de acordo com o interesse da Defesa Sanitária.

ANEXO I

Ilmo. Sr.: _____

(PRESIDENTE DA AGRODEFESA)

Eu, _____,-

CPF _____

Sócio/Proprietário da empresa _____

_____, CNPJ _____, Finalidade _____, Número de

evento _____, telefone _____, e-mail _____

_____,

Coordenadas Geográficas, Latitude: ____° ____' ____" e Longitude: ____

____° ____' ____"

DECLARO, estar ciente e de acordo: - com a Lei nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001 e seu regulamento o Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002, quanto às exigências sanitárias e o prazo de comunicação; - com a Instrução Normativa 06/2020-AGRODEFESA, que dispõe sobre o registro de entidades promotoras de eventos pecuários, normatiza o credenciamento de Responsável Técnico - Médico Veterinário e baixa normas para a realização e controle sanitário de animais nos eventos pecuários.

COMUNICO, que o evento pecuário será realizado na data _____ no horário _____.

Nestes termos, Pede deferimento.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Sócio/Proprietário

Protocolo 191887

ATENÇÃO
PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS

O DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS PREZA PELA LEGITIMIDADE E TRANSPARÊNCIA E REFORÇA QUE FAÇAM SUAS PUBLICAÇÕES DIRETAMENTE CONOSCO, SEM INTERMEDIÁRIOS, PELO MENOR PREÇO.

DIARIOOFICIAL@GOIAS.GOV.BR
62 3201-7663 / 3201-7639

Imprensa OFICIAL